

Em todas as situações, se priorizará a liberação:
1.Quando envolver aquisições ou prestação de serviços por terceiros, mediante pagamento direto ao fornecedor dos bens ou prestador dos serviços financiados, depois de fornecida cópia da Nota Fiscal correspondente às aquisições realizadas ou aos serviços executados;
2.No caso das liberações subsequentes à primeira liberação, na conta corrente do financiado, a critério do Estado, após comprovada por laudo técnico a integral aplicação da parcela anteriormente liberada;
3.9. Garantias:
A exigência de garantias dos financiamentos é de exclusiva competência do Comitê de Deferimento de Créditos e/ou do Grupo Executivo do PEFATE e observará, prioritariamente às seguintes orientações
1.Financiamento de valor até R\$30.000,00 (trinta mil reais):
Garantia Pessoal prestada pelo financiado;
2.Financiamentos de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):
Garantia Fidejussória, representada por aval ou fiança prestada por detentor de patrimônio equivalente, no mínimo, ao dobro do valor concedido ao financiado; e/ou
Garantia Real, representada por alienação fiduciária (do bem financiado) e penhor de máquinas, veículos, animais ou outros bens, próprios do financiado ou de interveniente garante, cuja avaliação comprove ser de valor, no mínimo, correspondente ao dobro do valor financiado;
3.10. Responsabilidades Exclusivas do Financiador.
3.10.1 - Perante o Fornecedor dos Equipamentos - Desobrigação do Estado.
Compete exclusivamente ao produtor rural financiado a escolha do fornecedor do material financiado, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as tratativas perante o fornecedor naquilo que pertine à entrega, a instalação, a qualidade dos bens, os testes de perfeito funcionamento e a eficiência na geração da energia fotovoltaica financiada pelo Estado, eximindo-se o financiador (Estado) de quaisquer responsabilidades neste contexto, sem prejuízo dos compromissos que forem assumidos pelo financiado junto ao financiador.
3.10.2 - Perante a Rede Distribuidora de Eletricidade.
O Financiador, o Estado do Rio de Janeiro, se exime da realização de tratativas perante as Concessionárias, Permissionárias ou Autorizadas para o serviço público de distribuição de energia elétrica no que pertine a adequação e concepção das instalações bem como aos parâmetros do Sistema de Compensação de Energia Elétrica em créditos, e demais tratativas a que fizer jus o ruralista perante a Distribuidora.
4. Disposições Finais.
4.1 - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO será a responsável pela elaboração do projeto técnico e pela orientação técnica, gerencial e contábil durante todo o período de implantação do projeto técnico. Esta competência da EMATER-RIO poderá ser substelebecida mediante autorização do Grupo Executivo do PEFATE.
4.2 - O técnico responsável pelo projeto deverá avaliar o perfil de consumo médio anual de energia demandado pelas atividades da propriedade rural, o que embasará a estimativa de dimensão do sistema de energia solar a ser implantado.
4.3 - A orientação técnica prestada pela EMATER-RIO será de caráter geral aos beneficiários do financiamento, e se dará na cadência necessária das fiscalizações dos créditos concedidos, cabendo a cada beneficiário a contratação de assistência técnica específica aos projetos, sempre que julgado necessário.
4.4 - Competirá ao financiado realizar periodicamente a manutenção do seu sistema de energia solar, consistindo basicamente em limpar as placas solares de 2 a 3 vezes ao ano, ou quando o sistema apresentar alguma queda na produção de energia.
4.5 - No caso de falecimento do beneficiário no curso do contrato de financiamento junto ao Estado, fica permitido o seu aditamento visando a regularização da situação do contratante, desde que o herdeiro, inventariante ou administrador provisório do espólio se disponha a cumprir as exigências contidas no projeto técnico, no contrato de abertura de crédito e nesta Resolução.
4.6 - Não havendo interesse ou possibilidade de aditamento do contrato ou de prosseguimento da atividade financiada, o contrato será considerado vencido, e encaminhado à Assessoria jurídica da SEAP-PA, para a adoção das providências cabíveis.

Id: 2301453	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 04.03.2021	
PROCESSO Nº SEI-020007/000496/2020 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 26, a dispensa de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal art. 24, inciso XVI, em favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ , no valor de R\$ 28.548,39 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), prestação de serviços de Hospedagem de Mensageria Eletrônica, conforme autorização do Sr. Diretor Geral, autoridade ordenador de despesa.	
Id: 2301474	

Secretaria de Estado das Cidades

ATO DO SECRETÁRIO E DO REITOR	
RESOLUÇÃO CONJUNTA SECID/UERJ Nº 07 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021	
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9185, de 14 de janeiro de 2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021, o Decreto nº 47.487 de 11 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado em 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, e as Instruções Normativas AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, com as alterações da AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e o que consta do Processo nº SEI-330018/000447/2020.	
RESOLVEM:	
Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:	
I - OBJETO: Consultoria - Elaboração de Plano de Ação e Implantação de Gestão Estratégica da SECID - biênio 2021/2022.	
II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2021 - Término: 31/12/2021	
III - De/Concedente: 530100 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.	
UO: 53010 - Secretaria de Estado das Cidades.	
UG: 530100 - Secretaria de Estado das Cidades.	
IV - Para/Executante: 404300 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	
UO : 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	
UG : 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.	
V - CRÉDITO:	
P.T.	FonteND VALOR
53010.15.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas	100 339000000 R\$ 110.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27, de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021	
URUAN CINTRA DE ANDRADE SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES (CONCEDENTE)	
RICARDO LODI RIBEIRO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EXECUTANTE)	
Id: 2301606	
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
ATO DO PRESIDENTE	
PORTARIA DER Nº 085 DE 05 DE MARÇO DE 2021	
INSTITUI COMISSÃO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO DER/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso das atribuições legais e baseado no Processo nº SEI-330022/000371/2021;

CONSIDERANDO:

- a necessária análise e avaliação de Prestação de Contas de convênios, junto aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de manter controles e procedimentos internos relativos a Prestação de Contas dos serviços executados, junto aos municípios conveniados com esta Fundação;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para integrar a Comissão de Análise de Prestação de Contas de Convênios Municipais, sob a Presidência do primeiro, os Membros abaixo relacionados:

- José Antonio Paulo Fonseca - ID 8908842;
- Mauro Gomes Valverde - ID 50979159;
- Ramon Azevedo de Mello - ID 51067471;
- Fontinele Guimarães Fajardo - ID 28457218.

Art. 2º - A Comissão de Análise de Prestação de Contas de Convênios Municipais, ora designada, terá vigência de 90 dias, renováveis por igual período.

Art. 3º - No curso de suas atividades a Comissão poderá expedir ofícios aos Órgãos Municipais envolvidos, bem como requisitar qualquer documentação necessária no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º - Fica autorizada a Controladoria Geral da Fundação a expedir medidas administrativas e regulamentadoras para garantir a fiel execução desta Portaria.

Art. 5º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021	
LUIZ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA Presidente da Fundação DER/RJ	
Id: 2301574	
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 04.03.2021	
PROCESSO Nº SEI-160002/001105/2020 - Nos termos do que dispões o Art. 65 II "d" e §8º da Lei Federal da nº 8.666/93, Enunciados nº 14 e 29 PGE e de acordo com o parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI nº 4624286 e 4627920) e pronunciamento da Assessoria de Controle Interno (SEI nº4630649), AUTORIZO o Reajustamento de Preços (1ª 2ª 3ª e 4ª periodicidade) Contrato 125/2014, que tem como objetivo a execução das "OBRAS DE CONTENÇÃO EM GABIÃO NA RJ-142 NO TRECHO ENTRE A KM 9,6 E 10,1 COM 330,0 METROS DE EXTENSÃO SITUADO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, processo de origem nº E-17/003.000025/2014, à cargo da firma SILTHUR Construtora LTDA, no valor de R\$ 903.385,03 (novecentos e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e três centavos).	
Id: 2301507	
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 04.03.2021	
PROCESSO Nº SEI-330026/000040/2021 - AUTORIZO Prosseguimento de Processo para Abertura de Licitação Pública para "Serviços de Revitalização Rodoviária com execução de reparos localizados e posterior aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio e renovação de sinalização horizontal na RJ-143 entre as localidades de Conservatória e Rancho Novo".	
Id: 2301514	

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	
ATO DO CONTROLADOR-GERAL E DO SECRETÁRIO	
RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SSMGSI Nº 06 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021	
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA	
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, o Decreto Estadual nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Execução Antecipada da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2021, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 que dispõe sobre a descentralização de execução do crédito orçamentário e o que consta do Processo nº SEI-320001/000176/2021,	
RESOLVEM:	
Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:	
I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário à SSMGSI para atender despesas com prestação de serviços de locação de veículo de representação blindado.	

II - **VIGÊNCIA:** Início: 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

III - **De/Concedente:** 50010 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
UO: 50010 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
UG: 500100 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

IV - **PARA/Executante:**
UO: 06020 - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional
UG: 210600 - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional

V - **CRÉDITO:**
PT: 50010.04.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais/ Administrativas

NATUREZA DE DESPESA FR VALOR
3390.00 100 R\$ 130.000,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhado de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do art. 16, inciso V do Decreto 43.463, de 14/02/2012 e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021	
FRANCISCO RICARDO SOARES Controlador-Geral do Estado	
MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Governo	
Id: 2301442	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	
ATO DO CONTROLADOR-GERAL	
RESOLUÇÃO CGE Nº 77 DE 04 DE MARÇO DE 2021	
ALTERA A RESOLUÇÃO CGE Nº 64, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICAS DOS ATOS QUE MENCIONA.	

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 82, inciso VII e § 1º, e 289 da Lei nº 287, de 04/12/1979, as atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-320001/002661/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º, da Resolução CGE nº 64, de 24 de setembro de 2020, para a inclusão dos incisos IX e X, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Delegar a ELVECIO VITAL DA SILVA, Diretor-Geral de Administração e Finanças, competência para na qualidade de ordenador de despesas e de pagamentos, praticar, a partir de 18 de setembro de 2020, nos termos da legislação em vigor, todos os atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE abrangendo os atos inerentes ao próprio procedimento administrativo, que dizem respeito a:
[...]
IX - celebrar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustes previstos em leis e regulamentos; e
X - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021	
FRANCISCO RICARDO SOARES Controlador-Geral do Estado	
Id: 2301437	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	
ATO DA AUDITORA-GERAL	
PORTARIA AGE Nº 07 DE 03 DE MARÇO DE 2021	
ESTABELECE O CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2020, DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL À AUDITORIA GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
A AUDITORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018,	
CONSIDERANDO:	
- a necessidade de atender ao previsto no § 3º, do art. 6º da Resolução CGE nº 55, de 31 de março de 2020;	
- a divulgação da relação das unidades estaduais selecionadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ para apresentarem a prestação de contas anual da gestão, relativas ao exercício de 2020, por meio da Portaria nº 09, de 16 de dezembro de 2020;	
- o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/000587/2021;	
RESOLVE:	
Art. 1º - Estabelecer o cronograma de entrega dos documentos da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual:	
a) em até 120 (noventa) dias contados do encerramento do exercício financeiro, para os órgãos e entidades selecionados pelo TCE-RJ para fim de instrução e julgamento da PCA.	
b) em até 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do exercício financeiro, para os demais órgãos e entidades não selecionados.	
Art. 2º - Os documentos relacionados no Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017, devidamente preenchidos, serão encaminhados à AGE, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para CGE/SUPEXT.	

§ 1º- O(s) responsável(eis) deverá(ão) juntar Declaração Formal no SEI atestando que a base de dados do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS está atualizada com dados/informações relacionados ao período da PCA.

§ 2º- O processo SEI referente à respectiva PCA deverá, nos prazos estipulados no art. 1º desta Portaria, ser disponibilizado à respectiva